



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

**2º Aditivo ao Contrato nº 114/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PACATUBA E A EMPRESA GUILHERME
VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA, Prefeita Municipal, brasileira, casada, e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, localizada à Av. Erotildes Noer de Aragão nº 2274 – Brasília – Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.970.182/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Genilton Alves de Freitas, CPF nº. 587.674.105-10, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo do objeto contratual ora aditado, no que concerne à parte do Município de Pacatuba, onde o valor total é na ordem de R\$ **R\$ 114.400,00 (cento e quatorze Mil e quatrocentos Reais)** referente aos itens 07 e 10; o valor acrescido é de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o presente Contrato um valor global atualizado de **R\$ 1.417.000,00 (hum milhão quatrocentos e dezessete reais)**, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, “b” da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 114/2021, em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, e a consequente alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, da forma que segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** os preços constantes na planilha que segue em anexo, perfazendo o presente Contrato um valor global atualizado de **R\$ 1.417.000,00 (hum milhão quatrocentos e dezessete reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Pacatuba-SE, CEP: 49970-000

Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510 ND: C=BR, O=ICP-Brasil

**GENILTON
ALVES DE
FREITAS:5
876741051**

0

C=AC SOLLUTI Multipla
vs, OJ=2023/13000162,
OU=Protestat, OU=Certificado PF A3, CN=GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Pacatuba/SE, em 11 de Junho de 2024.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507

Assinado de forma digital por
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507
Dados: 2024.06.11 09:55:11
-03'00'

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal

GENILTON ALVES DE
FREITAS:58767410510

Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE
FREITAS:58767410510
ID: 0=BR, 0=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20937190000162, OU=Freitas, OU=Certificado PF AS, CN=GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA
Genilton Alves de Freitas
Contratada

TESTEMUNHAS Luiz Fernando B. Alves Almira de Cruz Brito

